



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER CONJUNTO Nº 004/2026 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI DO Nº: 009/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, que autoriza, institui e regulamenta o pagamento de diárias de viagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, que objetiva alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.625/2013, especialmente quanto aos critérios de fixação das diárias de viagem dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

A proposição estabelece atualização da forma de cálculo das diárias com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, promove adequações nos procedimentos de controle, fiscalização e prestação de contas, além de atualizar a tabela constante do Anexo I da referida legislação.

A matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes competentes para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO RELATOR

II.1 – DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

A matéria encontra respaldo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, prevista nos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, competindo à Câmara Municipal dispor sobre sua organização administrativa interna e disciplinar procedimentos relacionados ao pagamento de diárias de seus agentes públicos e servidores.



Handwritten notes on the right margin:
"Poder Legislativo Municipal de Ecoporanga-ES"
"Mesa Diretora"

Handwritten signature and initials at the bottom right.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



A iniciativa da Mesa Diretora revela-se legítima, uma vez que trata de matéria interna corporis, relacionada à administração e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Observa-se ainda que o projeto atende aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, ao estabelecer critérios objetivos para concessão e fiscalização das diárias, fortalecendo os mecanismos de controle interno e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

II.II – DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

No tocante à análise financeira e orçamentária, verifica-se que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado nem gera expansão permanente de despesa pública.

A atualização dos valores e da forma de cálculo das diárias insere-se na organização administrativa do Poder Legislativo, estando condicionada à disponibilidade orçamentária própria da Câmara Municipal.

Ademais, a ausência de estimativa de impacto financeiro-orçamentário não impede a regular tramitação da matéria, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece que:

“Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”

Dessa forma, considerando a natureza administrativa da proposição e a inexistência de criação de despesa obrigatória continuada, entende esta Comissão que não há óbice financeiro ou orçamentário à aprovação do projeto.

Antonio Ribeiro Caldeira





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



III - PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento opinam FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026, por estarem presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2026.

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

Erinaldo das Virgens Patez
ERALDO DAS VIRGÊNS PATEZ

Membro

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Membro

Elías do Carmo
ELIAS DO CARMO

Membro

Igor Guasti Cabral
IGOR GUASTI CABRAL

Membro

